

Herdeiro de servidor morto coletiva não se beneficia

O sucessor herdeiro do servidor público não pode se beneficiar se a morte ocorreu antes da propositura da ação.

A conclusão é da 1ª Seção do Superior Tribunal de Justiça, que decidiu o tema e firmou o entendimento no julgamento dos recursos (Tema 1.309).

O resultado foi por maioria de votos. Isso porque o tema vinha dividido no Direito Público do STJ, especialmente a posição da 1ª Turma, em junho de 2014 (STJ 2.104.535).

Foi essa posição, defendida pela ministra Maria Thereza de Assis Moura, a que prevaleceu. O servidor público autoriza a habilitação apenas quando ocorrida após o conhecimento.



Ação coletiva e falecimento

O tema envolve a interpretação de dispositivos de legislação sobre a representação em ações coletivas.

A Fazenda Pública defendeu nas ações que não há formação de sucessores se o servidor morreu antes do ajuizamento, pois eventualmente pudesse se beneficiar dela enquanto estivesse vivo.

Já os sucessores desses servidores sustentaram que a ação representa direitos individuais homogêneos do falecido e de seus herdeiros.

Herdeiro do quê?

Para Maria Thereza de Assis Moura, se o servidor morreu antes de deixar de estar filiado à associação responsável pela entidade não tem o que representar em relação a ela.

Como eu posso entender que ele é filiado a um sindicato? Não é mais filiado. Então, se ele não tem mais personalidade jurídica, ele não integra mais a categoria, argumentam os ministros.

Votaram com ela e formaram a maioria vencedora os ministros Kukina, Paulo Sérgio Domingues e Gurgel de Faria. Ela

Os sucessores do servidor falecido antes da proposição são beneficiados pela decisão transitada em julgado que, salvo se expressamente contemplados.

Valeria se vivo estivesse

Abriu a divergência o ministro Afrânio Vilela, em voto vencido junto com os ministros Marco Aurélio Bellizze

Para eles, a questão se resolve com um questionamento se beneficiar da sentença coletiva que reconhece direitos

Se a resposta for positiva, esse é um direito que deve ser passado aos sucessores. Logo, eles têm a legitimidade para ajuizar a ação após o falecimento.

O que está em jogo aqui não é uma relação pessoal, já que já integrava o acervo de patrimônio do servidor público. A autorização dele para a ação, como também ele não precisava defender o ministro Afrânio. Ele propôs a seguinte tese:

A sentença coletiva prolatada em ação ajuizada pelo servidor da categoria beneficiada, pode ser executada em crédito, por seus sucessores.

REsp 2.144.140

REsp 2.147.137

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-set-12/herdeiro-de-servidor-mor>